

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 12/04/2011

ITEM 38

Processo: TC-78/026/09.
Prefeitura Municipal: Iracemápolis.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Fábio Francisco Zuza.
Período(s): (01-01-09 a 30-11-09) e (14-12-09 a 31-12-09).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Denilson Granço.
Período(s): (01-12-09 a 13-12-09).
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.
Acompanha(m): TC-000078/126/09 e Expediente(s): TC-014203/026/09, TC-004056/026/10, TC-000985/010/09, TC-001224/010/09 e TC-000437/010/09.
Auditada por: UR-10 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-10 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR/10 que, em relatório juntado às fls. 13/58 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 73/114 dos autos.

Os Órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

¹-Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Contratos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações deste Tribunal, e Sistema AUDESP.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e determinações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **30,37%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, a sua totalidade foram **(100%)** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **65,50%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

-Pessoal e reflexos: 50,39%; Saúde: 27,80%; e Execução Orçamentária: déficit de 4,98% (amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior).

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho as recomendações proposta às fls. 120/125 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À Unidade Regional de Fernandópolis,
determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se
das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 12 DE ABRIL DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.